ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632 3600
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Prot. nº 423 - PEM 04/15
20 11 15

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n.º 04 /2015

Altera a redação do *caput* do art. 23, assim como do seu § 3º, e do *caput* do art. 25 e do seu inciso I da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 23, bem como do seu § 3º, da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 23. Os membros da Mesa serão eleitos por um ano legislativo, permitida uma recondução para o mesmo cargo no período subsequente.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º A Mesa, para o primeiro período legislativo, será eleita na sessão de instalação, enquanto que a dos demais será eleita na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente." (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 25 e do seu inciso I, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 25. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 22 de dezembro, independentemente de convocação, ficando em recesso de 23 de dezembro a 31 de janeiro.

I – No primeiro ano de cada legislatura, a sessão legislativa desenvolver-se-á de 1º de janeiro a 22 de dezembro." (NR)

Art. 3º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de novembro de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta
1º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz
2º Secretário

Ver. Marcos Gehlen – Tuco
Vice-Presidente

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
FOLHA Nº 123 - PEM 04/15
20 11 15

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Montenegro visa alterar a redação do *caput* do art. 23, assim como do seu § 3º, e do *caput* do art. 25 e o seu inciso I da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

Reeleição dos membros da Mesa Diretora

Atualmente, a Lei Orgânica prevê que o mandato dos membros da Mesa Diretora terá a duração máxima de um ano, vedando a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. A nova redação objetiva possibilitar a recondução dos membros da Mesa Diretora para um único período subsequente.

Dessa maneira, ao permitir a reeleição, a Lei Orgânica evidencia sua preocupação com o fato de que as ações iniciadas em um mandato não sejam prontamente interrompidas com a posse de nova Mesa Diretora, primando pela continuidade dos trabalhos no âmbito da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, a nova redação estimula que as ações voltadas para o aperfeiçoamento da atividade legislativa e administrativa sejam orientadas pelos princípios da programação e do planejamento no trato da coisa pública.

Mudança da data da eleição da Mesa Diretora

A escolha antecipada dos novos membros da Mesa Diretora, que deixaria de ocorrer na última sessão legislativa, passando a se realizar na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, se justifica pelo ganho de tempo na organização interna de questões administrativas (titularidade de contas de bancos, confecção de certificados digitais, etc.). Além disso, assegurará a realização de processo de transição aos novos integrantes da Mesa Diretora para que se habituem a nova função, obtenham as informações necessárias da direção que se encerra, e tracem as metas para implementação de sua nova gestão.

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Recesso Parlamentar

A alteração proposta tem por base o texto da Constituição Federal, em seu artigo 57, que prevê dois períodos de suspensão dos trabalhos legislativos: de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 17 a 31 de julho, resultando em uma paralisação das atividades do Congresso Nacional de 52 dias.

A redação original da Lei Orgânica determinava que a Câmara de Vereadores deveria se reunir todos os anos de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, com exceção do primeiro ano de cada legislatura.

A nova redação amplia o período de recesso parlamentar, que passa a iniciar no dia 23 de dezembro. A antecipação do início do recesso parlamentar visa abarcar as festividades de fim de ano, época em que os feriados de Natal e de Ano Novo interrompem o fluxo normal das atividades em todos os setores da sociedade, transformando completamente o ritmo ordinário das cidades nessas duas últimas semanas do ano. Além disso, já é prática consolidada no Poder Judiciário o recesso forense, que se inicia no dia 20 de dezembro.

Além disso, essa medida permitirá que a Secretaria da Casa coloque em dia o trabalho administrativo e legislativo, preparando a estrutura da Casa para receber a nova Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Ressalte-se que, durante o recesso, as atividades administrativas e parlamentares da Câmara, os gabinetes e o protocolo de proposições funcionam normalmente. A única mudança na rotina do Legislativo está na interrupção temporária das sessões ordinárias.

Sala de Sessões, 20 de novembro de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta
1º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz
2º Secretário

Ver. Marcos Gehlen – Tuco
Vice-Presidente

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller